**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 67/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Revoga a Lei Municipal nº 1641/2010, de 13 de Dezembro de 2010.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Revogar a Lei Municipal nº 1641/2010, de 13 de dezembro de 2010, a qual autoriza Municipal a arbitrar receita de serviços de cartórios para fins de cobrança de ISSQN e dá outras providencias.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 67/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 67/2023, o qual solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal possa Revogar a Lei Municipal nº 1641/2010, de 13 de dezembro de 2010, a qual autoriza Municipal a arbitrar receita de serviços de cartórios para fins de cobrança de ISSQN e dá outras providencias.

Solicitamos essa revogação tendo em vista foi aprovado nesse Exercício a Lei Municipal nº 4825/2023 a qual Dispõe sobre a definição da base de cálculo para os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da Lista de Serviços, constante no § 1º do art. 19, da Lei Municipal N.º 1.515/2009, sendo pois necessária a revogação da Lei anterior que regia sobre o mesmo assunto ou seja revogar a Lei Municipal nº 1641/2010.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.